



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
173
FELIS
COMISSÃO DE LICENÇA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

6



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS TIPO URBANA, 0 KM DESTINADAS AO USO DA GUARDA MUNICIPAL, VINCULADA À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

- 2.1. Secretaria Municipal da Segurança Pública e Cidadania.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, de forma subsidiárias – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 4.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de motocicletas tipo urbana 0 km, bens considerados comuns, nos termos da legislação, por possuírem características padronizadas, objetivas e de ampla oferta no mercado nacional, permitindo a descrição precisa no edital e o julgamento objetivo das propostas.
- 4.2. A escolha pela forma eletrônica justifica-se por proporcionar ampla competitividade, economicidade, publicidade e eficiência ao certame, assegurando maior participação de fornecedores habilitados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios do interesse público e da isonomia.
- 4.3. Ressalta-se que a contratação abrange a aquisição de motocicletas 0 km destinadas ao uso da Guarda Municipal do Município de Tamboril/CE, vinculada à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, caracterizando-se como bem durável de consumo regular da Administração, cuja descrição técnica atende a requisitos objetivos que permitem o julgamento de forma isonômica e transparente.
- 4.4. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação e de conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

5. DA VIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82, inciso V, e §5º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua e a demanda variável para aquisição de motocicletas tipo urbana, destinadas ao uso da Guarda Municipal, vinculada à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril/CE.
- 5.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de se prever com exatidão a quantidade e a frequência das aquisições ao longo do exercício,





tendo em vista que a demanda por motocicletas pode variar conforme a expansão, substituição da frota existente, necessidades operacionais emergenciais, ações de patrulhamento e implementação de projetos estratégicos de segurança pública.

5.3. Dentre os critérios que fundamentam a adoção do SRP para o presente objeto, destacam-se:

5.3.1. Demanda Variável e Contínua: A necessidade de motocicletas pela Guarda Municipal pode se modificar em razão do crescimento urbano, da ampliação das atividades de policiamento comunitário, de programas de segurança preventiva e da necessidade de substituição de veículos que atingirem sua vida útil, inviabilizando a fixação precisa dos quantitativos no momento inicial da contratação.

5.3.2. Execução Parcelada: O fornecimento poderá ocorrer de forma fracionada, mediante solicitações da Administração, conforme a real necessidade da Guarda Municipal, garantindo maior eficiência na alocação dos recursos públicos e evitando a aquisição imediata de veículos em quantidade superior à demanda efetiva.

5.3.3. Racionalização e Eficiência na Contratação: O SRP permite que a Administração realize aquisições conforme as necessidades forem surgindo, reduzindo custos administrativos e operacionais decorrentes da abertura de múltiplos processos licitatórios, além de assegurar maior agilidade na reposição ou ampliação da frota da Guarda Municipal.

5.3.4. Flexibilidade no Atendimento das Demandas: O sistema possibilita ajustar os quantitativos ao longo da vigência da ata, permitindo à Administração atender a variações decorrentes de novas demandas de policiamento, expansão de setores operacionais ou incremento de projetos de segurança pública, sem comprometer a regularidade e a eficiência do serviço prestado.

5.3.5. Critério de Julgamento: A licitação será processada com base no critério de menor preço por item, conforme disposto no art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

5.4. Diante dos fundamentos apresentados, a adoção do Sistema de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de motocicletas tipo urbana destinadas à Guarda Municipal revela-se como a alternativa mais adequada, econômica e eficiente, assegurando o atendimento contínuo, tempestivo e compatível com as necessidades estratégicas da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril/CE.

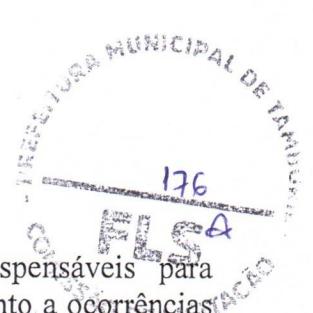
6. DAS JUSTIFICATIVAS

6.1. DA AQUISIÇÃO

A aquisição de motocicletas justifica-se pela necessidade de fortalecer as ações desenvolvidas pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril/CE, em especial no que se refere ao suporte às atividades da Guarda Municipal e do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

No âmbito da Guarda Municipal, as motocicletas serão utilizadas em patrulhamento preventivo, rondas ostensivas e apoio às operações de segurança, garantindo maior mobilidade às equipes e permitindo o acesso rápido a locais de difícil circulação para veículos de maior porte. Tal medida contribuirá para a redução de ocorrências, aumento da sensação de segurança da população e resposta mais célere a situações de urgência.





No que se refere ao DEMUTRAN, os veículos são indispensáveis para a fiscalização do trânsito, monitoramento da circulação viária e atendimento a ocorrências de acidentes ou infrações, possibilitando deslocamento ágil dos agentes em áreas urbanas e rurais. A utilização de motocicletas, em especial, representa um recurso estratégico diante da necessidade de atuação em vias estreitas, áreas de grande fluxo e localidades com maior vulnerabilidade no tráfego.

Além disso, a renovação e ampliação da frota municipal são medidas essenciais para garantir segurança operacional, redução de custos de manutenção, eficiência administrativa e continuidade das atividades. Parte dos veículos atualmente disponíveis encontra-se em estado de desgaste, com elevado custo de reparos e limitações para atender às demandas crescentes da Secretaria.

Dessa forma, a aquisição ora proposta é medida indispensável para assegurar melhores condições de trabalho aos servidores, eficiência na execução das políticas de segurança pública e trânsito, e atendimento direto ao interesse coletivo, consolidando o compromisso do Município de Tamboril/CE com a proteção do cidadão e a organização da mobilidade urbana.

6.2. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP.

A redação do novel art. 47, da Lei Complementar no 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.

Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes.

Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo está ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes.





Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento.

Quanto a esses pontos a Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: ‘para toda regra existe uma exceção’. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, inciso III não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,

Noutro ponto observa-se ainda a grande incidência de participação em certames licitatórios, adjudicação e contratações de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações do Município de Tamboril, em sua grande maioria, o que deverasmente garante as microempresas e empresas de pequeno porte acesso integral e irrestrito as licitações e contratações do Município de Tamboril.

Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Tamboril, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal. A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração”.





6.3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA DEFINIÇÃO DE MARCA/MODELO

Em observância ao disposto no art. 41, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração indica como marca/modelo Honda NXR 160 Bros (2025) como única capaz de atender integralmente às necessidades operacionais da Guarda Municipal do Município de Tamboril/CE, vinculada à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, justificando a exclusividade por fundamentos técnicos.

As motocicletas destinam-se ao uso em patrulhamento urbano e periurbano, exigindo veículos que combinem estabilidade, manobrabilidade, capacidade de carga, potência mínima de 14,2 CV e cilindrada de aproximadamente 162,7 cc, atendendo a deslocamentos rápidos, transporte de equipamentos e segurança dos agentes em diversas condições de tráfego.

O modelo indicado permite a instalação e operação de acessórios padrão da Guarda Municipal (baús táticos, sirenes, radiocomunicação, suporte de equipamentos eletrônicos), garantindo interoperabilidade plena com a frota existente. Outros modelos disponíveis no mercado nacional não atendem simultaneamente a todos esses requisitos operacionais e estruturais.

O modelo atende integralmente aos requisitos mínimos de suspensão (dianteira telescópica 180 mm / traseira mono-shock 150 mm), freios com sistema ABS/CBS, pneus adequados, distância mínima do solo e ergonomia, parâmetros essenciais para operação segura em vias urbanas e estradas vicinais. Modelos concorrentes disponíveis no mercado nacional não oferecem, em conjunto, todas essas características.

A manutenção de padronização da frota é imprescindível para reduzir custos com peças de reposição, capacitação técnica, logística de manutenção e tempo de imobilização de veículos. A Honda NXR 160 Bros (2025) é a única disponível no mercado nacional que permite essa padronização sem comprometer desempenho ou segurança operacional.

Apenas o modelo indicado possui rede de assistência técnica nacional e disponibilidade de peças compatíveis para manutenção e reparo no estado do Ceará, assegurando o ciclo de vida da frota e continuidade operacional da Guarda Municipal.

Considerando os critérios de desempenho, segurança, compatibilidade, padronização e manutenção operacional, verifica-se que não há outro modelo comercializado nacionalmente que atenda integralmente às necessidades da Administração. A indicação do modelo Honda NXR 160 Bros (2025) atende, portanto, aos requisitos excepcionais previstos no art. 41, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a aquisição de veículos seguros, eficientes e compatíveis com os padrões já adotados pela Guarda Municipal.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

7.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.





8. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES MÉDIOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MOTOCICLETA TIPO URBANA, 0 KM, ANO E MODELO 2025 FABRICAÇÃO NACIONAL, COM UNID.01 CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL GASOLINA E/OU ETANOL, MOTOR MÍNIMOCOM 4 TEMPOS E MONOCILÍNDRICO, CILINDRADA MÍNIMA DE 14.2 CV, TRANSMISSÃO DE 5 VELOCIDADESPARTIDA ELÉTRICA, TANQUE COM CAPACIDADE MIN - MOTOCICLETA TIPO URBANA, 0 KM, ANO E MODELO 2025 FABRICAÇÃO NACIONAL, COM UNID.01 CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL GASOLINA E/OU ETANOL, MOTOR MÍNIMOCOM 4 TEMPOS E MONOCILÍNDRICO, CILINDRADA MÍNIMA DE 14.2 CV, TRANSMISSÃO DE 5 VELOCIDADESPARTIDA ELÉTRICA, TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.1LT.TIPO:BERÇO SEMI DUPLO SUSPENSÃO DIANTEIRA/CURSO:GARFO TELESCÓPICO / 180 MM SUSPENSÃO TRASEIRA/CURSO:MONO SHOCK/150 MM FREIO DIANTEIRO/DIÂMETRO: VERSÃO ABS: A DISCO / 240 MM VERSÃO CBS: A DISCO / 217 MM/240 MM FREIO TRASEIRO/DIÂMETRO:VERSÃO ABS: A DISCO / 186 MM/220 MM VERSÃO CBS: A DISCO / 186 MM/220 MM PNEU DIANTEIRO:90/90-19M/C 52P PNEU TRASEIRO:110/90 -17M/C 60P TIPO:OHC, MONOCILÍNDRICO 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR. CILINDRADA:162,7 CC POTÊNCIA MÁXIMA:10,4 KW (14,2 CV) A 8000 RPM (GASOLINA)/ 10,5 KW (14,3 CV) A 8000 RPM (ETANOL) TORQUE MÁXIMO:14,1 N.M (1,44 KGF.M) A 5500 RPM (GASOLINA)/ 14,2 N.M (1,45 KGF.M) A 5500 RPM ÁLCOOL (ETANOL) TRANSMISSÃO:5 VELOCIDADES SISTEMA DE PARTIDA:ELÉTRICA DIÂMETRO X CURSO:57,300 X 63,096 MM RELAÇÃO DE COMPRESSÃO:9,5: 1 SISTEMA ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA, PGM FI COMBUSTÍVEL: GASOLINA E/OU ETANOL IGNição: ELETRÔNICA BATERIA:12V-4 AH FAROL: LED TANQUE DE COMBUSTÍVEL:12,0L ÓLEO DO MOTOR:1,2L (1,0 LITRO P/ TROCA) COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA:2067 X 810 X 1151 MM DISTÂNCIA ENTRE EIXOS:1356 MM DISTÂNCIA MÍNIMA DO SOLO:247 MM ALTURA DO ASSENTO:836 MM PESO SECO:125 KG TIPO: BERÇO SEMI DUPLO SUSPENSÃO DIANTEIRA/CURSO: GARFO TELESCÓPICO / 180 MM SUSPENSÃO TRASEIRA/CURSO:MONO SHOCK/ 150 MM FREIO DIANTEIRO/DIÂMETRO: VERSÃO ABS: A DISCO / 240 MM VERSÃO CBS: A DISCO / 217 MM / 240 MM FREIO TRASEIRO/DIÂMETRO: VERSÃO ABS: A DISCO / 186 MM/220 MM VERSÃO CBS: A DISCO / 186 MM/220 MM PNEU DIANTEIRO:90/90-19M/C 52P PNEU TRASEIRO:110/90-17M/C 60P	UNIDADE	12	R\$ 27.990,40	R\$ 335.884,80

VALOR TOTAL R\$ 335.884,80





9. DO REFERENCIAL DE PREÇOS:

9.1. Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na média dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços anexados nos autos deste processo.

9.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 335.884,80 (trezentos e trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

10. DA ESTIMATIVA DOS ITENS.

10.1. A presente contratação prevê a aquisição de 12 (doze) motocicletas tipo urbana 0 km, destinadas ao uso operacional da Guarda Municipal do Município de Tamboril/CE, vinculada à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania.

10.2. A quantidade estimada foi definida com base em estudos técnicos que consideraram os seguintes critérios:

a) Dimensionamento da frota operacional: A estimativa levou em conta o número de agentes da Guarda Municipal que realizam patrulhamento diário em áreas urbanas e periurbanas, bem como a necessidade de cobertura adequada de todos os setores da cidade, incluindo bairros, distritos e áreas periféricas, garantindo presença efetiva e contínua da Guarda em horários de maior demanda.

b) Rotatividade e disponibilidade veicular: Considerou-se a necessidade de manter veículos disponíveis para substituição imediata em casos de manutenção, avarias ou imobilização temporária, garantindo que a frota operacional nunca fique abaixo do contingente mínimo exigido para o desempenho das atividades.

c) Redução de custos operacionais e padronização: A quantidade estimada permite padronização da frota, facilitando a manutenção preventiva, o estoque de peças de reposição, a capacitação de mecânicos e o treinamento operacional dos agentes, promovendo eficiência econômica e prolongando a vida útil dos veículos.

d) Expansão e reposição futura: A estimativa contempla ainda a necessidade de reposição gradual de motocicletas mais antigas, bem como a possibilidade de expansão futura da frota de acordo com crescimento populacional, aumento das áreas patrulhadas e novas demandas de segurança pública.

10.3. Para a definição da quantidade, foram utilizados os seguintes critérios técnicos:

a) Número de agentes operacionais ativos;

b) Área territorial e densidade populacional do Município;

c) Necessidade de cobertura de serviço contínuo em turnos e rotas de patrulhamento;

d) Capacidade operacional dos veículos (autonomia de combustível, velocidade, manobrabilidade e durabilidade);

e) Condições das vias urbanas e rurais, exigindo veículos resistentes e adequados à topografia local;

10.4. A quantidade estimada assegura que a Guarda Municipal disponha de frota suficiente para executar suas atividades com eficiência, segurança e continuidade operacional, garantindo atendimento adequado à população, sem desperdício de recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

11. DA GARANTIA DOS VEÍCULOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. Todos os veículos adquiridos deverão contar com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de entrega e aceite do bem pela Administração,





cobrindo defeitos de fabricação, problemas mecânicos, elétricos, estruturais e de componentes originais, conforme especificações do fabricante.

11.2. A contratante terá direito a, no mínimo, 2 (duas) revisões por veículo adquirido, sendo:

a) Primeira revisão: após 1.000 km rodados ou 06 (seis) meses da entrega do veículo, o que ocorrer primeiro;

b) Segunda revisão: após 6.000 km rodados ou 12 (doze) meses da entrega do veículo, o que ocorrer primeiro.

c) As revisões deverão contemplar a mão de obra necessária para verificação completa do sistema de freios, suspensão, motor, transmissão, elétrica, lubrificação, fluidos e demais itens indicados pelo fabricante, de modo a assegurar que o veículo opere dentro dos padrões originais de fábrica. Ressalta-se que os insumos e peças eventualmente necessários (tais como óleo, filtros e similares) serão fornecidos e custeados pela contratante.

11.3. Cada veículo terá direito a, no mínimo, 07 (sete) trocas de óleo com isenção da mão de obra, devendo ser realizadas exclusivamente em concessionária autorizada da contratada. Os insumos utilizados (óleo lubrificante, filtros e demais materiais aplicáveis) serão custeados pela contratante. Todas as trocas deverão ser registradas com controle de quilometragem e/ou data de execução.

11.4. Condições gerais de atendimento:

a) Todas as garantias e revisões devem ser prestadas em concessionária autorizada pelo fabricante, localizada preferencialmente no Município de Tamboril/CE ou em município vizinho que garanta acessibilidade e rapidez no atendimento;

b) A contratada deverá fornecer manual de garantia e assistência técnica, contendo informações sobre procedimentos, prazos, responsabilidades, locais de atendimento e contatos para suporte;

c) A Administração poderá exigir relatórios de manutenção e revisões, a qualquer tempo, como condição para comprovar cumprimento do contrato;

d) Qualquer defeito coberto pela garantia que surja durante o período de 36 meses deverá ser solucionado sem ônus adicional para a Administração, incluindo peças, mão de obra e deslocamento, quando aplicável;

e) A contratada deverá garantir atendimento prioritário para veículos da frota da Guarda Municipal, evitando interrupção de atividades operacionais.

11.5. A garantia mínima de 36 meses poderá ser estendida conforme condições ofertadas pelo fabricante ou pela concessionária, devendo tais condições ser informadas no momento da entrega dos veículos e registradas em termo de aceite da Administração.

11.6. Todos os serviços de manutenção, revisão e assistência técnica devem respeitar rigorosamente as recomendações do fabricante, com utilização de peças e lubrificantes originais, assegurando a durabilidade, segurança e desempenho operacional dos veículos.

11.7. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar sanções administrativas, conforme legislação vigente e cláusulas contratuais.

12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. A empresa contratada deverá atender integralmente às exigências legais para participação em licitações públicas, incluindo:

a) Estar regularmente constituída e registrada nos órgãos competentes, com CNPJ ativo e regular;





- b) Estar em pleno gozo de regularidade fiscal, tributária e trabalhista, comprovada mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- c) Não possuir impedimentos ou sanções aplicadas por órgãos de controle ou pela Administração Pública, conforme legislação vigente;
- d) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho em relação aos seus empregados.

12.2. Requisitos técnicos

- a) Possuir capacidade técnica e experiência comprovada em fornecimento de veículos automotores similares aos especificados neste Termo de Referência;
- b) Garantir que os veículos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas, incluindo potência, cilindrada, sistema de freios, suspensão, dimensões, capacidade de tanque, partida elétrica, pneus, autonomia e demais características operacionais;
- c) Assegurar que os veículos sejam 0 km, fabricados ou montados no Brasil, com certificação de qualidade e registro junto aos órgãos competentes;
- d) Disponibilizar manual do fabricante, documentação técnica e instruções de operação para cada veículo entregue;
- e) Garantir suporte técnico, manutenção, revisões e assistência técnica conforme definido no Termo de Referência;
- f) Manter estoque de peças de reposição e rede de assistência técnica adequada para garantir manutenção dentro dos prazos previstos.

12.3. Requisitos operacionais

- a) Entregar os veículos no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido em contrato;
- b) Fornecer todos os acessórios necessários à operação da Guarda Municipal, incluindo, mas não se limitando a, baús, suportes para equipamentos eletrônicos, sirenes e dispositivos de comunicação;
- c) Garantir treinamento básico para os agentes designados pela Administração sobre funcionamento, manutenção preventiva e operação segura dos veículos;
- d) Cumprir todas as normas de segurança veicular e ambiental aplicáveis, incluindo regulamentações de trânsito, emissões e certificações do INMETRO ou outros órgãos competentes.

12.4. Requisitos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental

- a) Utilizar peças e lubrificantes originais, evitando substituições de qualidade inferior que possam comprometer desempenho, durabilidade ou segurança;
- b) Destinar corretamente resíduos e materiais descartados durante manutenção e revisão, atendendo à legislação ambiental vigente;
- c) Incentivar práticas de eficiência energética e redução de impactos ambientais, sempre que aplicável.

12.5. Não haverá exigência da garantia contratual da contratação.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 13.1.1. Valor proposto, em conformidade com o critério de julgamento definido no edital;
- 13.1.2. Os preços deverão ser expressos em reais (R\$), com até 2 (duas) casas decimais;
- 13.1.3. Marca e modelo do veículo ofertado:





13.1.3.1. Para a presente contratação, considerando o disposto no art. 41, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, a interessada deverá apresentar a marca/modelo Honda NXR 160 Bros (2025), sendo este o único modelo capaz de atender integralmente às especificações técnicas e operacionais exigidas para uso da Guarda Municipal.

13.1.3.2. A apresentação de qualquer outro modelo ou marca que não corresponda ao indicado no item 13.1.3.1. ensejará a desclassificação da participante.

13.1.4. Fabricante do veículo, quando aplicável.

13.1.6. Junto à proposta inicial, a licitante deverá apresentar/anexar declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega do objeto, tais como tributos, encargos previdenciários, transporte, licenciamento, seguro, revisão completa do veículo, laudos e demais despesas que incidam na execução contratual.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

13.6. Independentemente da forma de apresentação dos tributos na proposta, serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, no momento do pagamento.

13.7. A apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições constantes do edital, do Termo de Referência e demais anexos, assumindo o licitante o compromisso de fornecer o objeto conforme exigido, inclusive com os documentos e garantias previstas.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

13.9. Os licitantes deverão observar os limites orçamentários, os preços de mercado e os valores máximos permitidos para contratações públicas, conforme legislação pertinente.

13.10. O descumprimento das disposições legais e contratuais poderá ensejar responsabilização da contratada e dos agentes públicos envolvidos, na forma da Constituição Federal, especialmente em caso de prejuízos ao erário decorrentes de superfaturamento, sobrepreço ou inexecução contratual.

14. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria da Segurança Pública e Cidadania a ser designada quando da assinatura da ata de registro de preços, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos e das especificações dos produtos/serviços registrados;





- b) notificar o fornecedor registrado via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) observar, durante a vigência da presente ata que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer os produtos a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

15. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. Conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, uma única vez e por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção dos preços registrados e observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

15.1.1. A prorrogação da vigência da Ata poderá implicar, nos termos do Enunciado CJF nº 42, também a renovação dos quantitativos registrados, desde que tal possibilidade esteja previamente prevista no instrumento convocatório e respeitadas as condições de vantajosidade, economicidade e interesse público.

15.1.2. A previsão de renovação dos quantitativos registrados quando da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços não viola o princípio da isonomia nem implica burla ao procedimento licitatório, uma vez que:

- a) o art. 82, §3º, da Lei nº 14.133/2021 exige que o edital preveja o quantitativo total a ser potencialmente contratado, sendo permitido o registro sem quantitativo apenas em hipóteses excepcionais;
- b) ao constar expressamente no instrumento convocatório que os quantitativos poderão ser renovados em caso de prorrogação, assegura-se a publicidade, a transparência e a previsibilidade, em consonância com os princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

15.1.3. Assim, na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, e havendo justificativa administrativa quanto à vantajosidade, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, assegurando-se a continuidade do atendimento das demandas públicas e a eficiência administrativa.

15.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades participantes poderão formalizar contratos conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis, em especial aquelas referentes à execução orçamentária e financeira.

15.3. Quanto à vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, considerando tratar-se de fornecimentos contínuos, estes terão vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse da Administração e a manutenção da vantajosidade da contratação.





16. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os de legalidade, eficiência, publicidade, imparcialidade e moralidade, fica autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do futuro processo licitatório por órgãos e entidades da Administração Pública não participantes, desde que atendidos os critérios técnicos e operacionais especificados neste instrumento.

16.2. A possibilidade da adesão à Ata de Registro de Preços se justifica como uma estratégia administrativa que promove a eficiência e a economicidade, ao permitir que condições vantajosas previamente negociadas possam ser estendidas a outros entes, reduzindo esforços administrativos e ampliando os benefícios econômicos. Essa prática é respaldada por precedentes do Tribunal de Contas da União, como os Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021, que reconhecem a legalidade e a vantajosidade dessa medida, desde que atendidas as disposições legais e regulamentares.

16.3. A adesão por órgãos e entidades não participantes deverá observar os seguintes critérios técnicos e operacionais:

- a) Compatibilidade de Objeto – O objeto a ser contratado pelo órgão ou entidade aderente deve ser idêntico ao registrado na Ata de Registro de Preços, garantindo a padronização e a manutenção das condições contratadas.
- b) Viabilidade Operacional – A adesão deverá respeitar a capacidade operacional e logística do fornecedor originalmente contratado, de forma a não comprometer o fornecimento às demandas do órgão ou entidade gerenciador e participantes iniciais.
- c) Limitação Quantitativa – O quantitativo a ser contratado pelo órgão ou entidade aderente deverá estar limitado a até 50% do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços, conforme previsto na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como preconizado pelos precedentes do TCU, para evitar prejuízo ao atendimento das necessidades dos participantes originais.
- d) Solicitação Formal: A adesão deverá ser formalizada mediante solicitação por escrito do órgão ou entidade interessada, detalhando a necessidade do objeto e o quantitativo demandado, sendo necessária a anuência do fornecedor e do órgão gerenciador da ata.

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO ACEITE DO OBJETO

17.1. A execução contratual será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril/CE, podendo as entregas ocorrer em datas e quantidades previamente definidas pela Administração.

17.2. Os veículos objeto desta contratação deverão ser novos, zero quilômetro, de primeiro uso, sem qualquer tipo de reemplacamento ou transferência anterior, estando devidamente registrados e emplacados no nome da Contratante, sendo todos os custos referentes a emplacamento, licenciamento e taxas legais de responsabilidade da Contratada, nos termos do artigo 123 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

17.3. A entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento.

17.4. Os veículos deverão estar em total conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Características do motor (cilindrada, torque, potência mínima de 14,2 CV, tipo de alimentação gasolina e/ou etanol);





- b) Dimensões externas e altura compatíveis com uso urbano e transporte seguro de dois passageiros;
- c) Sistema de segurança, incluindo freios ABS/CBS, pneus adequados, suspensão dianteira e traseira conforme especificações, iluminação e dispositivos de sinalização;
- d) Equipamentos e acessórios obrigatórios para uso operacional da Guarda Municipal, incluindo suporte para baú, sirene, dispositivos de comunicação e demais equipamentos necessários à patrulha urbana;
- e) Sistema elétrico compatível com instalação de equipamentos adicionais, quando necessário;
- f) Manual do fabricante, documentação técnica e instruções de operação.

17.5. A entrega dos veículos será acompanhada por uma comissão técnica designada pela Contratante, que realizará inspeção minuciosa para verificação da conformidade com as especificações contratuais.

17.6. No ato da entrega, a Contratada deverá fornecer a seguinte documentação obrigatória:

- a) Nota fiscal de aquisição dos veículos;
- b) Certificado de Registro de Veículo (CRV) e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), emplacados em nome da Contratante;
- c) Termo de garantia do fabricante do veículo;
- d) Declaração da montadora atestando que os veículos são novos, zero km, e que todas as características técnicas exigidas estão em conformidade com o Termo de Referência.

17.7. As entregas dos veículos deverão ocorrer nos locais indicados pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, em datas e quantidades previamente informadas por meio de ordens de fornecimento.

17.8. A Contratada deverá garantir o transporte seguro dos veículos, preservando sua integridade, qualidade e condições de uso, em conformidade com as normas vigentes.

17.9. O recebimento dos veículos será realizado da seguinte forma:

- a) Provisoriamente – no ato da entrega, para verificação inicial da conformidade com a marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos;
- b) Definitivamente – após a verificação de qualidade, quantidade e conformidade, mediante emissão do termo de recebimento definitivo assinado por ambas as partes.

17.9.1. Caso a entrega seja efetuada por terceiros, o recebimento provisório e definitivo poderá ocorrer concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e os veículos sejam devidamente conferidos.

17.10. Os veículos serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade com o Termo de Referência e proposta.

17.11. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

17.12. O recebimento definitivo será realizado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento provisório, mediante conferência e emissão do termo de aceite.

17.13. O exercício da fiscalização e acompanhamento será realizado no interesse do Município, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada ou de seus agentes, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, defeitos ou imperfeições técnicas, não implicando corresponsabilidade do Poder Público.





17.14. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues que estejam em desacordo com os termos do edital e contrato.

17.15. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante, incluindo reparos, substituições ou correções de vícios e defeitos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com as entregas realizadas e atestadas pela Secretaria da Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e comprovação da regularidade da entrega.

18.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, desde que não haja pendências relacionadas à execução contratual.

18.3. O pagamento somente será realizado após:

- A verificação da conformidade dos veículos entregues com as especificações técnicas exigidas no contrato e no edital;
- Atestação de regularidade pelo setor de fiscalização ou responsável designado pela Secretaria da Segurança Pública e Cidadania;
- Confirmação da inexistência de pendências documentais, fiscais ou contratuais.

18.4. No caso de atraso ou entrega dos veículos fora das especificações contratuais, o pagamento poderá ser retido até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos ofertados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

18.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até





que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

18.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

18.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





18.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

19.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

19.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.





19.7.5. O fiscal técnico de o contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

19.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

20.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica





Tamboril

PREFEITURA

A circular library stamp. The outer ring contains the text "MUNICIPAL DE TAMBORIL" at the top and "BIBLIOTECA MUNICIPAL DE TAMBORIL" at the bottom. In the center, the date "191" is written above the letters "EDS".

20.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

20.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

20.6. Sociedade empresária limitada – LTDA ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

20.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

20.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

20.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 20.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 20.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 20.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 20.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- 20.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 20.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 20.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 20.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 20.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 20.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{I - Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{(Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})};$$

$$\text{II - Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{(Ativo Total)}}{\text{(Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})};$$

$$\text{III - Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}}.$$

- 20.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 20.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.24.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social





20.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

20.26. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em papel timbrado do órgão emissor, de modo a comprovar que a licitante está fornecendo ou já forneceu os bens do objeto deste termo de referência, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Pregoeira ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

20.26.1. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de serviço respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

Das declarações

20.27. A proponente deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- d) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos da descrição do produto a ser oferecido e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital;
- e) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;
- f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, buscando reduzir impactos ambientais e promover a eficiência na utilização dos recursos públicos.

21.2. Eficiência energética e emissões

a) Os veículos deverão apresentar consumo eficiente de combustível, considerando a relação entre cilindrada, potência e autonomia, contribuindo para a redução do consumo de gasolina e/ou etanol;





b) Os motores devem atender às normas ambientais vigentes, incluindo padrões de emissão de poluentes estabelecidos pelo CONAMA e órgãos federais competentes, garantindo menor impacto ambiental.

21.3. Durabilidade e manutenção

- a) Os veículos devem possuir longa vida útil, reduzindo a necessidade de substituição precoce, consumo de peças e geração de resíduos;
- b) A manutenção deve ser realizada com peças originais e lubrificantes certificados, evitando desperdício de recursos e garantindo operação segura e eficiente.

21.4. Gestão de resíduos e materiais

- a) Toda a manutenção preventiva e corretiva deverá respeitar normas ambientais relativas à destinação de óleos, filtros, pneus e demais resíduos;
- b) A contratada deverá garantir o correto armazenamento e descarte de materiais, evitando contaminação do solo, água e ar.

21.5. Responsabilidade socioambiental

- a) Sempre que possível, a contratada deverá adotar práticas que promovam a redução do consumo de recursos naturais, como economia de energia elétrica nos processos logísticos e administrativos;
- b) Incentivar boas práticas de reciclagem e reaproveitamento de materiais utilizados no transporte e manutenção dos veículos;
- c) Priorizar fornecedores e prestadores de serviços que adotem padrões ambientalmente responsáveis e certificações reconhecidas, sempre que compatível com a legislação e o objeto da contratação.

21.6. O cumprimento dos critérios de sustentabilidade será verificado no âmbito da fiscalização do contrato e deverá estar em conformidade com todas as normas ambientais federais, estaduais e municipais vigentes, incluindo legislação relativa a emissões veiculares, resíduos perigosos e destinação de materiais.

21.7. A adoção de critérios de sustentabilidade contribui para a eficiência econômica, redução do impacto ambiental e prolongamento da vida útil da frota da Guarda Municipal, alinhando a contratação aos princípios da administração pública, especialmente os da responsabilidade, economicidade e interesse público.

22. DA SEGURANÇA E DO SIGILO

22.1. A contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

22.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Considerando que o presente procedimento licitatório será realizado sob o regime de Sistema de Registro de Preços (SRP), esclarece-se que a indicação prévia de dotações orçamentárias não é obrigatória nesta fase, com base no disposto no Art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.2. O referido dispositivo normativo estabelece que:





[...] Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

23.3. Esta disposição encontra fundamento no fato de que, no âmbito do SRP, não há obrigatoriedade de contratação dos itens registrados, configurando-se um mecanismo que visa garantir a eficiência e a economicidade na gestão de recursos públicos, com aquisições e contratações realizadas apenas quando efetivamente necessárias e condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

23.4. Dessa forma, o procedimento de registro de preços constitui mera expectativa de aquisição, não gerando compromisso imediato de despesa por parte da Administração Pública. Isso dispensa a exigência de demonstração prévia de recursos financeiros, uma vez que a vinculação orçamentária só se materializa no momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente, conforme demanda específica.

23.5. A ausência de previsão orçamentária no Termo de Referência não compromete a regularidade do procedimento, visto que a efetiva realização das despesas dependerá da comprovação de disponibilidade de recursos no momento oportuno.

23.6. Essa abordagem é coerente com os princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento, evitando alocação antecipada de recursos que possam não ser utilizados.

23.7. Com base nos dispositivos legais mencionados e na natureza do Sistema de Registro de Preços, não é necessária a indicação prévia das dotações orçamentárias no Termo de Referência. Tal indicação será exigida exclusivamente no momento da formalização do contrato ou do instrumento equivalente, de acordo com a demanda da Administração Pública.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 29 de setembro de 2025.


CICERO GLAUBIO CAMPOS SILVANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

